

O CAPITAL ESCRAVISTA-MERCANTIL NAS AMÉRICAS E SUA SUPERAÇÃO

Iraci del Nero da Costa¹
Julio Manuel Pires²

RESUMO:No artigo intitulado *América y el capital mercantil esclavista* os autores expuseram os elementos embasadores do capital escravista-mercantil e indicaram as limitações que se impunham a tal forma do capital. No presente trabalho – depois de serem identificadas, no plano hipotético, as condições necessárias à superação do capital escravista-mercantil – são apontadas as causas históricas imediatas das quais resultou, para a maioria esmagadora das nações e demais dependências políticas existentes nas três Américas, a aludida superação. Discute-se, também, a relação existente entre a extinção do escravismo, enquanto elemento de caráter político, e a supressão do capital escravista-mercantil, que se caracteriza por sua dimensão eminentemente econômica.

PALAVRAS CHAVE: Capital escravista-mercantil, Abolição da Escravatura, Novo Mundo, América Colonial.

ABSTRACT:In the article entitled *América y el capital mercantil esclavista* the authors exposed the elements underlying the slave-mercantile capital and indicated the limitations that were imposed to such capital. In the present article – after having being identified, in the hypothetical plan, the necessary conditions for overcoming the slave-mercantile capital – it presents the immediate historical causes of this overcoming for the vast majority of nations and other existing colonies in the Americas. It discusses also the relationship between the extinction of slavery, as part of a political character, and the suppression of the slave-mercantile capital, which is characterized by its eminently economic dimension.

KEY WORDS: Slave-mercantile capital, Abolition of Slavery, New World, Colonial America.

1. INTRODUÇÃO: AS LIMITAÇÕES DO CAPITAL ESCRAVISTA-MERCANTIL

No artigo intitulado *América y el capital mercantil esclavista*³ evidenciamos as limitações que se impunham ao capital escravista-mercantil.⁴ Assim, não podia ele ver-se reproduzido autonomamente, pois devia sua reprodução a algumas condições que lhe eram imanentes e a outras que, para ele, definiam-se como dadas, pois independiam de sua existência e situavam-se no âmbito da economia mundial, quais sejam: mercados fornecedores de mão de obra cativa e mercados absorvedores da produção exportável ofertada pela economia escravista. A estas últimas, somavam-se, pois, as condições de ordem endógena: institucionalização do escravismo, escravistas desejosos de acumular e a massa de cativos disponível internamente. Como avançado, as condições exógenas fugiam à ação imediata do capital escravista-mercantil cuja supressão, portanto, poderia advir de um ou mais eventos originados na órbita externa, na interna, ou colocados nessas duas esferas, pois, a falta de qualquer pressuposto, endógeno ou exógeno, seria bastante para provocar sua ruptura.

¹ Professor Livre-docente aposentado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (Brasil).

² Professor Doutor do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo -- FEA-RP/USP e do Departamento de Economia e do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (Brasil).

³ COSTA & PIRES (2014, p. 403-419).

⁴ Sobre a categoria “capital escravista-mercantil veja-se PIRES & COSTA (2010).

A consequência mais significativa das características reportadas acima está em que, por ser incapaz de reproduzir integralmente suas próprias condições de existência, o capital escravista-mercantil não podia, pois, dar suporte a um específico modo de produção. Destarte, o lapso temporal de sua dominância em dada área ou nação deve ser tomado – por mais longo que se apresente – como um período de transição. No caso do escravismo moderno tratou-se, efetivamente, da incorporação à economia mundial, já fortemente impregnada pelo capitalismo que conhecia os momentos iniciais de sua afirmação definitiva, de terras praticamente virgens ou de áreas mais densamente povoadas cujos autóctones conheceram o total derruimento do destino que lhes era traçado pelas formas de existência social, econômica e política sob as quais viviam antes da chegada do colonizador europeu.

No que tange ao Novo Mundo, como sabido, a transição acima aludida culminou com a transformação radical das relações de produção – de escravistas para capitalistas – e a correlata metamorfose do capital escravista-mercantil em capital “industrial”, vale dizer: em acumulação calcada na exploração da mão de obra assalariada. Além disto, na medida em que, no âmbito das sociedades escravistas modernas, foram, a pouco e pouco, consubstanciando-se as condições para o estabelecimento generalizado do trabalho assalariado, a transição para estas relações de produção – inclusive com a presença de formas de exploração do trabalho livre como os contratos de parceria, de locação de serviços e o sistema do colonato, adotados no Brasil – não assumiu, do ponto de vista estritamente econômico, caráter traumático, dando-se o mesmo com respeito à transformação do capital escravista-mercantil em capital industrial. Destarte, as mudanças havidas não decorreram de uma “revolução burguesa” no sentido clássico da expressão, mas devem ser definidas como duas facetas de um processo único: o da superação do escravismo. Processo este no bojo do qual atuaram de maneira solidária e integrada – com pesos relativos distintos, é verdade – fatores de caráter político, social e econômico.

Note-se, ainda, que a solidez ou robustez do escravismo, bem como a coesão interna de dada sociedade escravista, não bastavam, *per se*, para garantir a subsistência do capital escravista-mercantil, pois, como afirmado acima, a presença de tais atributos só era relevante para a manutenção dos determinantes de ordem endógena desta específica forma de existência do capital.

Do acima posto, conclui-se que o estudo da supressão do capital escravista-mercantil confunde-se com o da abolição do escravismo. A este respeito é crucial o entendimento sobre a dimensão política – encarnada pela abolição do escravismo – e o aspecto econômico consubstanciado no capital escravista-mercantil; isto significa que a eliminação (superação) deste último só poderia se dar mediante a ação política, ou seja: a abolição da escravidão.

Assim – e aqui falamos em termos hipotéticos e não exaustivos –, o golpe mortal contra o capital escravista-mercantil (ou seja, contra o escravismo), nesta ou naquela área e/ou nação, poderia decorrer de uma, ou da combinação de duas ou mais, das seguintes causas imediatas: 1) imposição da metrópole com respeito a suas dependências coloniais; 2) imposição de nação estrangeira em decorrência de atritos econômicos e/ou armados; 3) decisão política adotada de maneira unânime pelas próprias elites escravistas dominantes ou decorrente de uma cisão no corpo de tais elites de sorte a levar a um confronto entre as facções discordantes do qual, no caso, sairia vencedora a ala favorável à abolição; 4) sublevação dos cativos; 5) uma forte expansão da demanda internacional por tal ou qual bem produzido por dada economia escravista poderia levá-la a encontrar tamanhas restrições quanto ao aliciamento de mão de obra cativa que a busca de uma alternativa não-escravista se impusesse; 6) correlatamente, a retração violenta dos mercados mundiais para os bens oferecidos por dada economia escravista poderia levá-la, no médio prazo, ao colapso, pois faltar-lhe-iam os recursos para sustentar-se enquanto tal; 7) a supressão do tráfico também conduziria, na falta de uma oferta interna renovável de cativos⁵, inexoravelmente, ao desaparecimento, em prazo mais ou menos dilatado, do escravismo e, portanto, do capital escravista-mercantil.

Examinemos mais de perto algumas situações concretas nas quais, cremos, podem ser identificadas algumas das causas aventadas acima.

No que concerne a alguns países da América do Sul, houve, segundo Tulio Halperin Donghi, uma influência decisiva das guerras de independência na conformação e no ritmo do processo de abolição da escravatura. Com efeito, a partir dos conflitos armados a caracterizar a luta pela independência comandada por Bolívar e San Martín:

“o significado da escravidão se modificou: embora os novos Estados não se demonstrem dispostos a aboli-la (escolhem, ao contrário, situações de compromisso, como a proibição do comércio e a liberdade para os filhos dos escravos, inovações de alcance mais limitado do que poderia parecer), a guerra os induz a emancipações cada vez mais amplas; e as guerras civis serão ocasião de novos passos nessa direção(...) A emancipação tem a finalidade de recrutar soldados; e, além desse objetivo imediato, em alguns casos se busca explicitamente conservar o equilíbrio racial, garantindo que também os negros forneçam a sua cota de mortos em combate. É esse o argumento de Bolívar em apoio às providências que tomou, e que não eram aceitas pelos proprietários de escravos. A escravidão doméstica perde importância, enquanto a agrícola resiste melhor nas zonas das plantações, que não poderiam

⁵“Hasta en los Estados Unidos, después de que la zona intermedia entre los estados del Norte, en que regía el sistema de trabajo asalariado, y los estados esclavistas del Sur, se transformó en una zona de abastecimiento de esclavos, en que, por tanto, el esclavo lanzado al mercado esclavista se convertía a su vez en elemento de la reproducción anual, llegó un momento en que esto no bastaba y fue necesario recurrir por el mayor tiempo posible a la trata de esclavos africanos para tener el mercado abastecido”. (MARX, 1964, p. 426).

sobreviver sem ela. Ainda em 1827, sua importância na Venezuela é tão grande que justifica uma tenaz defesa por parte dos latifundiários. Onde a escravidão se conserva, a disciplina da mão de obra escrava perde boa parte da sua eficiência. A produtividade cai na Venezuela e na costa do Peru (e aqui de modo catastrófico), o mesmo ocorrendo nas zonas mineradoras de Nova Granada, nas quais se empregava mão de obra africana”.⁶

Ademais, o fim do tráfico de escravos e o impacto dessa medida sobre o mercado de escravos implicou a inviabilização econômica cada vez maior das atividades assentadas na mão de obra cativa:

“A implantação e substituição da mão de obra coloca problemas; a longo prazo, a escravidão não consegue sobreviver na América espanhola sem o tráfico; e, com as crescentes dificuldades do mercado, o preço dos escravos – onde eles são empregados em atividades produtivas – cresce rapidamente; ao longo da costa peruana, durante a década posterior à revolução, o seu preço triplica. O instituto da escravidão, antes de ser abolido (quase por toda parte na metade do século) perde importância. Os negros emancipados não serão reconhecidos como iguais à população branca e nem mesmo à mestiça; mas a posição deles será profundamente diferente numa sociedade que, se não é igualitária, organiza porém as desigualdades de um modo diverso da velha sociedade colonial”.⁷

Detenhamo-nos, adiante, em alguns processos de emancipação verificados em distintos países e áreas das Américas. A maior atenção aqui dispensada ao exame dos casos norte-americano, cubano e brasileiro devem-se não só à maior densidade da literatura pertinente, mas também à maior importância relativa destas três nações no conjunto do escravismo americano.

2. O HAITI E A REBELIÃO NEGRA

Segundo país do continente a tornar-se independente, após os Estados Unidos, a parte ocidental da Ilha de Hispaniola, no Caribe, contava, às vésperas da Revolução, com cerca de 550.000 habitantes, 80% dos quais escravos (Cf. CARDOSO & BRIGNOLI, 1983, p. 147). A vida econômica e política do Haiti era monopolizada por uma elite reduzida de brancos e mulatos, impedindo-se de forma definitiva a ocupação de cargos públicos e profissões liberais por parte de negros, mesmo se libertos. Como sabido, a base econômica principal do Haiti era a produção de açúcar, seguida do café, anil e algodão.

As revoltas – iniciadas em 1758 sob a liderança de Makandal e sufocadas em sua maior parte – retornaram, no outono de 1791, com amplitude revolucionária, envolvendo praticamente todo o território haitiano. Os escravos rebelados incendiaram os canaviais e expulsaram os exércitos franceses. Com a vitória sobre as forças francesas, François Toussaint, também conhecido como

⁶ DONGHI (1975, p. 83).

⁷ DONGHI, 1975, p. 83-84).

Toussaint Louverture, proclamou a independência e a libertação dos escravos, mantendo-se, todavia, dentro da federação francesa.

Ainda durante o processo de consolidação do novo poder político, a crise e o bloqueio econômico imposto pela França que se seguiram à guerra de independência condicionaram fortemente a política de Toussaint relativamente à mão de obra. Foi instituído “um rígido sistema de trabalho forçado, anulando vendas de terras anteriores para trabalhadores rurais e sujeitando os trabalhadores das fazendas a uma disciplina militar”⁸. Tais imposições decorriam de uma tentativa de não isolar política e economicamente o Haiti do restante do mundo⁹, bem como de estabelecer uma política conciliatória com os fazendeiros brancos, uma vez que a grande propriedade rural voltada à exportação era encarada como a chave da prosperidade para o país.

Apesar de demonstrar este tipo de preocupação, Toussaint é derrotado por Charles Leclerc, cunhado de Napoleão, em 1803, e enviado para a França, onde é executado.

Jean-Jacques Dessalines assume então a liderança na luta dos haitianos e consegue expulsar novamente os franceses, criando a segunda república do Hemisfério Ocidental em 1806. Com a ascensão ao poder de Dessalines, a política conciliatória de Toussaint em relação aos fazendeiros foi drasticamente abandonada – tendo sido massacrados os brancos remanescentes e incorporando-se as fazendas ao patrimônio do Estado. Entretanto, a crença de Dessalines de que apenas a agricultura de exportação seria capaz de garantir a manutenção de um exército forte e, desta forma, consolidar a independência da nação, levou-o a preservar a política de trabalho forçado, a qual não diferia muito da escravidão, inclusive por empregar o açoite como medida disciplinadora (Cf. FONER, 1988, p. 29).

Esta legislação punitiva e rigorosa quanto à obrigação de trabalhar manteve-se, com pequenas alterações, nos governos imediatamente seguintes, tendo sido suplantada, ao longo do século XIX, pela emergência do campesinato haitiano, mediante a ampliação do acesso à propriedade da terra.¹⁰

3. NO CANADÁ, UM PROCESSO ORDENADO DE LIBERTAÇÃO

No Canadá, como em outras dependências coloniais da Coroa Britânica, a emancipação dos escravos deu-se de modo ordenado e sem a ocorrência de confrontos generalizados de caráter

⁸ FONER (1988, p. 29)

⁹ Tal tentativa viu-se frustrada pela reação desfavorável das potências europeias e dos Estados Unidos à nova nação. Segundo CRATON, “esse novo e orgulhoso país e sua economia foram imediatamente marginalizados, tanto pelo espírito independente dos próprios haitianos quanto pela calculada indiferença ou o antagonismo ativo, baseado na paranoia racista, das principais potências, inclusive os Estados Unidos”. CRATON (1995, p. 32).

¹⁰ “Ao longo do século XIX, o Haiti teve a mais baixa porcentagem de trabalhadores sem terra entre todas as ilhas das Antilhas”. FONER (1988, p. 30).

violento. Destarte, sem desprezar ações condenáveis perpetradas por escravistas – as quais, diga-se, estimularam o abolicionismo –, pode-se afirmar que no Canadá o aludido processo mostrou-se precoce e, embora paulatino, conduziu os poderes constituídos a imporem, aos resistentes proprietários de cativos, a supressão definitiva da escravatura.

Cumpre anotar, também, que, no âmbito das possessões britânicas, desenvolveram-se na área canadense as ações pioneiras visando à abolição. Assim, em 9 de julho de 1793 é aprovada, in the *Province of Upper Canada* (hoje correspondente a parte sul da província de Ontário), the law titled *An Act to Prevent the further Introduction of Slaves and to limit the Term of Contracts for Servitude within this Province*. Tal dispositivo legal, também conhecido como *Act Against Slavery*, stated that while all slaves in the province would remain enslaved until death, no new slaves could be brought into Upper Canada, and children born to female slaves after passage of the act would be freed at age 25. Esta lei, que fez de Upper Canada a primeira dependência colonial britânica a abolir a escravatura, vigorou até a aprovação, em 1833, do *Slavery Abolition Act*, ao qual se deve a abolição, a contar de 1834, em quase todo o Império Britânico.

The *Province of Lower Canada* (it covered the southern portion of the modern-day Province of Quebec and the Labrador region of the modern-day Province of Newfoundland and Labrador) também conheceu o movimento abolicionista; assim, em 1803 foram libertados cerca de três centenas de escravos dessa província. Não obstante, é preciso lembrar que tal ação não se deu em decorrência de dispositivos legais, muito embora juízes dessa província não dessem respaldo a reivindicações efetuadas por indivíduos interessados no comércio de cativos.

Por fim, cabe uma referência ao *Webster-Ashburton Treaty*, assinado em 9 de agosto de 1842, que abrangeu vários problemas e disputas então existentes entre os Estados Unidos e a colônia britânica do Canadá; entre tais questões colocou-se the suppression of the African slave trade.

Assim, embora no Canadá a escravidão não tenha atingido as mesmas proporções observadas em outras áreas do Novo Mundo, os movimentos favoráveis ao término da escravatura ali observados foram marcantes.

4. NAS ANTILHAS E NAS GUIANAS, A PRESENÇA METROPOLITANA

O fim da escravidão nas Antilhas e Guianas decorreu, imediatamente, de decisões tomadas no âmbito das metrópoles às quais se encontravam subordinadas essas áreas. No caso das colônias administradas diretamente pela Coroa inglesa, a legislação referente à emancipação por estágios foi imposta diretamente, tendo sido negociada quando a colônia tinha legislação própria (Cf. CRATON, 1995, p. 46).

O processo que levou à emancipação dos negros nas colônias inglesas nas Antilhas e na América do Sul¹¹ – iniciado a partir da proibição do tráfico britânico de escravos da África em 1808 – foi radicalmente distinto ao observado no Haiti, como teremos oportunidade de ratificar mais adiante. “Se no Haiti a abolição se realizou através da revolução, no Caribe inglês o processo refletiu tudo o que é quintessencialmente inglês: respeito pela ordem, processos legais e direitos de propriedade”.¹²

A manumissão nas possessões britânicas caracterizou-se, sobretudo, pela intenção de gerar o menor atrito possível com a classe de proprietários de escravos; buscou-se preservar em suas mãos tanto a propriedade da terra como o poder político. Ademais, o governo inglês indenizou os antigos donos de escravos com 20 milhões de libras (Cf. FONER, 1988, p. 33). Inicialmente, as autoridades britânicas buscaram – mediante a instituição do aprendizado – uma solução conciliatória entre, de um lado, a opinião pública antiescravocrata e seu próprio compromisso público com a ideia do trabalho livre e, de outro, os interesses da classe de proprietários de escravos. Também pesou, na decisão de estabelecer o aprendizado, a desconfiança relativamente ao comportamento do manumitido. Segundo a lei de 1833, “todos os escravos na lavoura serviriam por seis anos como aprendizes, período durante o qual seriam pagos por seus trabalhos, permanecendo, porém, sujeitos a regulamentações severas determinadas pelas legislaturas coloniais”¹³. Pretendia-se, desta maneira, assegurar um processo de transição o menos traumático possível entre a escravatura e o trabalho livre.

O resultado de tal tentativa foi um fracasso evidente. Um dos principais problemas de que se revestiu o aprendizado foi o fato de o governo inglês deixar as regulamentações pertinentes a cargo das assembleias locais, dominadas pelos grandes proprietários. As penas extremamente severas impostas pelos legisladores caribenhos aos menores deslizes e resistência ao trabalho por parte dos ex-escravos, as quais “‘cheiravam’ em excesso a um retorno da escravidão”¹⁴, fizeram com que as autoridades britânicas – pressionadas por uma opinião pública desfavorável ao aprendizado – impusessem o fim deste experimento, decretando a liberdade incondicional dos aprendizes em 1838 (Cf. FONER, 1988 p. 38-39).

¹¹ Nas colônias britânicas espalhadas por todo o mundo, algo em torno de 700.000 pessoas foram libertadas, 311.000 só na Jamaica e 83.000 em Barbados.

¹² FONER (1988, p. 33). No mesmo sentido, CRATON afirma “resultasse ou não da frequentemente alegada tendência nacional britânica no sentido da mudança evolutiva, em vez da revolucionária, e de uma concomitante facilidade de adaptação pragmática, o processo nas Índias Ocidentais Britânicas demonstrou aspectos de um ‘continuum’, com antecipações e sobrevivências de cada lado da emancipação formal dos escravos, em lugar de fases profundamente marcadas e mudanças abruptas.” CRATON (1995, p. 33).

¹³ FONER (1988, p. 36).

¹⁴ FONER (1988, p. 38),

Nas demais colônias europeias do Caribe também o processo foi definido a partir de decisões tomadas nos respectivos centros metropolitanos. “Depois de medidas parciais, os franceses aboliram a escravidão em 1848, tendo a revolução daquele ano agido como catalisador. A Holanda, também depois de medidas parciais, protelou até 1863 a abolição final”¹⁵. Tenha-se presente que tanto a abolição promovida pela França (1848) como a decretada pela Holanda (1863) também abrangeram suas dependências na América do Sul: Guiana Francesa e Suriname, respectivamente. É importante notar que em todos esses casos a decisão desses dois países europeus também foi acompanhada de uma compensação monetária aos proprietários dos escravos manumitidos, tendo sido facilitada, ademais, pelo fato de tais proprietários constituírem uma parcela restrita das burguesias metropolitanas. Há a considerar, ademais, a abolição da escravatura em Porto Rico, devida a decisão tomada, em 1873, pela Assembleia Nacional da Espanha. Seguindo o mesmo perfil acima reportado, os escravistas de Porto Rico viram-se igualmente contemplados com indenização pecuniária.

Assinale-se, também, que as feições genéricas, acima apontadas, assumidas pelo processo de abolição do trabalho escravo nas referidas dependências coloniais não comporta qualquer dúvida; a polêmica existente – e ela foge ao escopo deste artigo – diz respeito às razões associadas ao interesse pelo fim do tráfico e da escravidão por parte das potências europeias, notadamente no que se refere à Inglaterra.¹⁶

Outros fatores, e não apenas relacionados aos interesses e disputas internas às Metrôpoles, devem, no entanto, ser agregados. Entre estes destaca-se o “exemplo” haitiano e a eclosão frequente de revoltas de escravos em toda região, as quais amedrontavam tanto as autoridades metropolitanas como os proprietários locais, impelindo-os a vislumbrarem na manumissão geral uma alternativa menos ruim. No caso das possessões britânicas na América cabe citar as rebeliões de escravos ocorridas em Barbados (1816), Guiana Inglesa (1823) e Jamaica (1831-32) (Cf. CRATON, 1995. p. 32-33).

5. ALGUNS CAMINHOS PARALELOS

Algumas áreas conheceram processos abolicionistas bem menos traumáticos do que aquele vivenciado no Haiti. Tais condições desenharam-se no Chile, no qual a lei do ventre livre foi

¹⁵ CARDOSO & BRIGNOLI (1983, p. 150).

¹⁶ A controvérsia fundamental opõe WILLIAMS e DRESCHER. O primeiro atribui ao interesse inglês razões de ordem fundamentalmente econômica, relacionadas ao declínio da importância dos fluxos de produção e comércio de mercadorias e escravos entre a Inglaterra e Antilhas e a incompatibilidade entre as exigências do desenvolvimento do capital industrial inglês e o escravismo. Seymour, baseado em amplo conjunto de dados, procura mostrar que aos anos imediatamente anteriores ao fim do tráfico de escravos corresponderam volumes ascendentes de exportações de algodão e açúcar das Antilhas para a Inglaterra, ocorrendo o mesmo com o tráfico de escravos. As razões básicas relacionadas ao fim do tráfico e posterior abolição, segundo este autor, devem ser buscadas, sobretudo, no movimento abolicionista. Para maiores detalhes ver: WILLIAMS (1975) e DRESCHER (1977).

implementada em 1811 e a manumissão definitiva viu-se inscrita na Constituição de 1823; na Colômbia – da qual, à época o Panamá era uma província –, com lei do ventre livre datada de 1821 e com abolição efetivada em 1852, recebendo os ex-escravistas indenização na forma de bônus pago pelo Estado; assim como na Venezuela, na qual se consagrou a lei do ventre livre em 1821 e a abolição deu-se em 1854 mediante decreto do Congresso da República, a qual também se encarregou de pagar recompensa monetária aos ex-proprietários de cativos.

5.1. NA BOLÍVIA, DA ESCRAVIDÃO À EXPLORAÇÃO “SEMI-FEUDAL”

Com o advento da República, Simón Bolívar decretou a abolição do escravismo na Bolívia (1826); não obstante, os governos posteriores não efetivaram a libertação dos escravos a qual só se deu definitivamente em 1851, sob a presidência de Manuel Isidoro Belzu. Mesmo assim, os ex-cativos foram reduzidos à condição de trabalhadores rurais nos quadros de um sistema semi-feudal de exploração da mão de obra, sistema este que perdurou até o meado do século XX.

5.2. A LUTA POLÍTICA: ARGENTINA, PERU, EQUADOR E URUGUAI

Já em outras nações, que também estavam a se formar, a luta política e os confrontos militares desempenharam papel central; no âmbito de tais conflitos intestinos e/ou externos, e atendendo a variados interesses, deu-se a superação do trabalho escravo. Aqui comparecem a Argentina, cujo tortuoso caminho rumo à abolição efetiva só foi alcançado em 1853; o Peru, onde a libertação efetiva dos escravos decorreu da luta armada entre dois contendores políticos que almejavam o controle do poder central – o General José Rufino Echenique que era o Presidente Constitucional da República e o General Ramón Castilla o qual se apresentava como Presidente Provisório –, enquanto o primeiro prometia a liberdade aos que se engajassem em suas forças, o segundo – que resultaria vitorioso – dispôs, aos 3 de dezembro de 1854, sobre a emancipação de todos os que não houvessem aceito a oferta de seu oponente; bem como o Equador, nação na qual se digladiaram por largo período de tempo os interesses costeiros e serranos, aqueles favoráveis à continuidade do escravismo, estes últimos favoráveis à abolição proclamada, porém não efetivada imediatamente, pelo chefe supremo da República em 1851 e ratificada no ano seguinte pela Assembleia Nacional Constituinte.

Mas foi no Uruguai que se observou um roteiro dos mais lentos e pleno de conflitos internos e externos. Assim, em face da sobreposição de mandatários, a lei do ventre livre viu-se repetida em três anos distintos, 1813, 1825 e 1839; o mesmo se deu com a extinção do tráfico de escravos (1825, 1830 e 1837) e com a própria abolição da escravidão. Sobre esta última, lemos em artigo dedicado ao tema:

"El discurso abolicionista se instaló en la opinión pública en 1841, en torno al «armamento» de los esclavos. En una coyuntura bélica como la Guerra Grande (1839-1852) [a Grande Guerra envolveu facções internas – blancos e colorados –

assim como várias potências estrangeiras: Argentina, Brasil, França e Reino Unido – observações de JMP e IDNC], se generó la necesidad de nuevas levas de esclavos y se abrió la posibilidad de respaldar la abolición de la esclavitud. Hacia 1841-1842, el desarrollo de la guerra obligó a Fructuoso Rivera a formar cuerpos de infantería; las primeras medidas afectaban solo a los morenos libres, dado que los amos lograron posponer la leva de esclavos. Al peligrar la situación del gobierno en Montevideo (conocido luego como Gobierno de la Defensa), se procedió al reclutamiento general de esclavos por medio de la ley de Abolición del 12 de diciembre de 1842. Una vez establecido en el territorio oriental el gobierno de Manuel Oribe (conocido como Gobierno del Cerrito), que puso sitio a la ciudad de Montevideo, también aplicó medidas de alistamiento hasta concretar la abolición a través de la ley del 28 de octubre de 1846. En esta no se hizo mención explícita a que los esclavos liberados fueran enrolados. Sin embargo, la reglamentación y la puesta en práctica de la ley evidenciaron su carácter militar."¹⁷

5.3. NO MÉXICO, ABOLIÇÃO E INDEPENDÊNCIA VINCULARAM-SE

Em 1810, sob o comando do sacerdote Don Miguel Hidalgo y Costilla tem início a luta pela independência do México; neste mesmo ano Don Miguel decreta a abolição da escravidão. Não obstante, tal decreto terá de se ver reiterado em 1813, por José María Morelos, e reafirmado por Vicente Guerrero, em 1829. O artigo primeiro do decreto de Don Miguel é dos mais radicais, reza ele: "Que todos los dueños de esclavos deberán darles la libertad, dentro del término de diez días, so pena de muerte, la que se les aplicará por transgresión de este artículo."

5.4. A INTERVENÇÃO ESTRANGEIRA NO PARAGUAI

No Paraguai, como sabido, o término do escravismo decorreu da intervenção de potências estrangeiras no âmbito da guerra no qual aquela nação viu-se derrotada pela Tríplice Aliança formada pelo Brasil, Argentina e Uruguai.

Assim, coube ao Conde D'Eu, comandante das tropas brasileiras, atuar de sorte a ser alcançada, em 1869, a libertação dos últimos escravos existentes na nação perdedora.

Materializou-se neste caso, independentemente das motivações últimas das tropas de ocupação e de seus respectivos governos, a possibilidade, acima apontada, de superação da ordem escravista em virtude de intervenção militar externa.

6. NOS ESTADOS UNIDOS, A DISSENSÃO DAS ELITES

Em contraste com o processo lento, gradual e contemporizador a caracterizar a extinção do escravismo em Cuba e no Brasil, nos Estados Unidos, tal evento ocorreu de forma abrupta, como resultado de um violento conflito armado. A emancipação nos Estados Unidos – a qual englobou número muito superior de pessoas do que o observado em qualquer outro país ou colônia, cerca de 4

¹⁷ (FREGA *et alii*, 2008, p. 15).

milhões – resultou, à semelhança do ocorrido no Haiti, de uma guerra sangrenta, na qual os negros tiveram participação expressiva (Cf. FONER, 1988, p. 73).

Os principais fatos históricos que antecederam imediatamente o término do regime escravista são conhecidos: eleição de Abraham Lincoln, em 1860, pelo Partido Republicano; decretação da emancipação; oposição dos estados sulistas, a tentativa de Secessão e o início da Guerra Civil; a vitória da União ratificada em 1865 e a consagração do abolicionismo.

Para os efeitos deste artigo, os pontos importantes a serem realçados dizem respeito aos motivos da guerra e aos interesses divergentes do Norte e do Sul quanto à escravidão.¹⁸

Em primeiro lugar cabe destacar a reduzida relevância das análises que se concentram de forma exclusiva nos fatores de ordem econômica, como, por exemplo, na questão das tarifas de importação ou na suposta incompatibilidade econômica entre a mão de obra escrava e o crescente capitalismo industrial.

Na verdade, como demonstra Moore Jr., no período 1815-1860, a economia algodoeira do Sul exerceu influência decisiva no crescimento da economia americana e, até 1830, constituiu o fator mais importante do desenvolvimento industrial nortista. Ademais, devido ao expressivo volume de exportações para a Grã-Bretanha, responsabilizava-se pela parcela principal da oferta de divisas. Portanto, longe de se caracterizar como excrescência, a economia escravista revelou-se parte integrante da formação do capitalismo industrial do século XIX.

Do mesmo modo, cabe rejeitar as teses que atribuem ao sistema escravista um tal nível de ineficiência *vis-à-vis* o trabalho assalariado que o condenaria a desaparecer. Os estudos mais recentes mostram que a escravatura não estava prestes a se extinguir por razões internas, pois, do ponto de vista econômico, ainda evidenciava boas condições de competitividade e lucratividade. Nesse sentido, a força das armas mostrou-se fundamental para pôr fim à escravidão nos Estados Unidos.

Conquanto os fatores estritamente econômicos tenham certo poder explicativo, parecem-nos secundários frente às divergências políticas, sociais e ideológicas existentes entre o Norte e o Sul. Ou, colocando de forma mais precisa, embora a origem essencial da diferenciação entre as duas sociedades situe-se no campo econômico – dada pela relação de produção hegemônica diversa a caracterizar cada uma das duas regiões – a Guerra de Secessão encontra-se, na realidade, relacionada às dificuldades de convivência, sob um mesmo governo nacional, de duas sociedades com características tão distintas, conquanto capitalistas: uma, aristocrática, defensora do privilégio

¹⁸ O eixo fundamental da análise seguinte baseia-se em MOORE Jr. (1975, p. 141-189).

hereditário e a outra, burguesa, valorizadora do esforço e talento individual e contrária à desigualdade jurídica e de oportunidades.¹⁹ “Com o Oeste, o Norte criou uma sociedade e uma cultura cujos valores entraram cada vez mais em conflito com os do Sul. O ponto focal dessas diferenças residia na escravatura”.²⁰

Em face de tal quadro, tornou-se cada vez mais improvável – para ventura da democracia americana – a solução conciliatória entre a burguesia industrial e as elites rurais, típica da Alemanha do século XIX.

A busca desta solução fez-se em vão na primeira metade do século. Alguns anos após o fim do tráfico de escravos (1808) (Cf. FONER, 1988, p. 130), tentou-se instituir uma fórmula para manter o equilíbrio entre os estados escravistas e abolicionistas. Por meio do “Compromisso de Missouri” (1820) ficou estabelecido que os estados ao norte do paralelo 36°30’ seriam emancipacionistas e, escravistas, os colocados ao sul de tal linha. No entanto, em 1850, a Califórnia solicita sua entrada na União como estado abolicionista, apesar de se situar ao sul daquele paralelo. Houve protestos dos estados escravistas, sendo, por fim, acordado o denominado “Compromisso de 1850”, assegurando o livre arbítrio dos novos estados quanto à escravidão. Tal solução, entretanto, parece não ter sido satisfatória, pois o problema da escravatura nos territórios desempenhou papel crucial para conduzir à guerra.

Tratava-se, dentre outras questões, de definir a que interesses/conveniências o Governo Central iria se colocar à disposição:

“O aspecto fundamental tornou-se cada vez mais o fato de a maquinaria do governo federal dever ser usada para apoiar uma sociedade ou a outra. Era esse o significado por trás de assuntos tão poucos interessantes como a tarifa alfandegária e que pôs paixão na reclamação sulista, ao afirmar que estava a pagar tributo ao Norte. A questão do poder central tornou também crucial a questão da escravatura nos territórios. Os dirigentes políticos sabiam que a admissão de um estado de escravos ou de um estado de trabalhadores livres desequilibraria a balança para um lado ou para o outro. O fato de a incerteza constituir parte inerente da situação, devido às terras não colonizadas, ou parcialmente colonizadas, do Oeste, aumentou muito as dificuldades para se chegar a um compromisso. Cada vez se tornou mais necessário que os dirigentes políticos de ambos os lados se mantivessem em alerta para qualquer movimento que pudesse aumentar as vantagens do outro. Dentro deste contexto maior, a tese da tentativa de veto do Sul ao progresso nortista faz sentido, como causa importante para a guerra”.²¹

¹⁹ Seria, no entanto, um erro grosseiro atribuir homogeneidades estritas em relação ao trabalho escravo no interior das sociedades nortista e sulista. Da mesma forma como existia um grupo significativo de pessoas no Norte, quiçá majoritários, indiferentes à sorte dos negros e, por certo, indivíduos favoráveis à escravidão, havia vários brancos sulistas simpáticos à causa abolicionista (Cf. FONER, 1988, p. 73).

²⁰ MOORE Jr. (1975, p. 169).

²¹ MOORE Jr. (1975, p. 169).

A vitória do Norte, como sabido, permitiu definir tal disputa de forma favorável aos interesses industriais e consolidar a emancipação dos escravos. Todavia, a derrota dos republicanos radicais – os quais propunham reformas profundas na estrutura econômica e política do Sul –, ao longo da década de 1870, obstou a consecução de melhorias significativas no padrão de vida dos libertos.²²

Fica visto, pois, que nos Estados Unidos tivemos duas facções da elite econômica e politicamente dominante a se confrontarem: o Norte já dominado pelo capital industrial e o Sul aferrado ao capital escravista-mercantil. Não se trata, assim, como na luta contra o feudalismo travada na Europa, de uma classe subordinada emergente a se defrontar com uma classe politicamente dominante; vale dizer, nos Estados Unidos não conhecemos uma revolução social que opôs duas classes, mas de duas frações das camadas dominantes que visavam a fazer prevalecer, cada uma a seu feitio, sua maneira política, ideológica e econômica de ser. Em termos sintéticos poder-se-ia dizer que o Sul pretendeu desgarrar-se, mas foi impedido pelo poder armado do Norte.

7. EM CUBA: UM CAMINHO LONGO E COMPLEXO

A supressão do escravismo em Cuba lembra, em linhas gerais, a experiência observada no Brasil. Trata-se de um processo gradual no qual intervieram vários fatores, tanto de ordem interna como externa.

Cardoso & Brignoli identificam duas grandes fases no processo de abolição da escravidão em Cuba. A primeira estende-se do início da década de 1840 até o começo da Guerra dos Dez Anos em 1868. A segunda fase compreende o período da guerra de libertação (1868-78) e se estende até 1886, com o fim definitivo da escravidão dada a extinção do patronato (Cf. CARDOSO & BRIGNOLI, 1983, p. 150-153).

Em 1845, por conta dos movimentos e conspirações de escravos havidos entre 1841 e 1843 e da pressão diplomática e naval da Inglaterra, a Espanha elabora a lei de abolição e repressão do tráfico de escravos, cujo objetivo fundamental seria propiciar instrumentos mais adequados à repressão do tráfico, já ilegal havia muitos anos.²³ Tal legislação apresentou alguma efetividade durante a década de 40, quando reduziu-se o número de escravos desembarcados na Ilha, voltando a aumentar, na década seguinte, o contingente de negros provindos da África, apesar da manutenção das imposições inglesas. O tráfico só cessou, de fato, em meados da década de 60; é importante

²² Para maiores detalhes a respeito dos republicanos radicais e suas políticas durante o período da “Reconstrução” e sua derrota para o Partido Democrata com a “Redenção”, veja-se FONER (1988, especialmente: p. 73-176) e MOORE Jr. (1975, p. 183-189).

²³ “A Espanha havia prometido aos britânicos desde 1817 abolir o tráfico de escravos, e em 1835 permitiu que seus navios fossem revistados e julgados os traficantes espanhóis por autoridades britânicas”. CARDOSO & BRIGNOLI (1983, p. 151).

notar, no que tange a este aspecto, a existência de um grupo de escravistas interessado em, simultaneamente, pôr termo ao tráfico e manter a escravidão, com o intuito de valorizar o estoque de escravos em seu poder.

Nos marcos desta primeira fase deu-se, ainda, a Guerra de Secessão nos Estados Unidos e o enfraquecimento da causa escravista em todo o continente em decorrência da abolição que se seguiu à vitória do Norte sobre o Sul.

O início da Guerra dos Dez Anos, em 1868, marca um momento de inflexão no processo abolicionista, o qual se acelera a partir de então. Em 1869, os rebeldes cubanos que lutavam pela independência da Ilha, tendo em vista a pressão interna de suas próprias fileiras de soldados – compostas em grande parte por libertos – e a necessidade de apoio internacional para a causa, abandonam sua posição reticente no que toca ao fim da escravidão e propõem a emancipação imediata dos escravos. A libertação plena, no entanto, viu-se obstada pelo “Reglamento de Libertos”, o qual exigia trabalho forçado dos ex-escravos. Apenas com o abandono do “Reglamento”, no final de 1870, é que os rebeldes assumiram definitivamente a causa dos escravos (Cf. SCOTT, 1987, p. 458). Deste modo, conquanto de início limitados em seus ímpetus abolicionistas, os revolucionários cubanos foram compelidos pelas circunstâncias a comprometerem-se cada vez mais com o fim da escravidão:

“o impacto da insurreição sobre a escravidão ultrapassou a intenção inicial de seus líderes. A própria política rebelde foi pressionada a desenvolver-se em direção a um abolicionismo menos limitado, especialmente à medida que cresceu a participação de pessoas de cor livres e de libertos no exército. Ao mesmo tempo, os libertos aprenderam a aproveitar-se até mesmo de concessões parciais e oportunistas feitas pelos líderes rebeldes”.²⁴

A resposta do lado espanhol não tardou; frente aos interesses divergentes de abolicionistas cubanos – aos quais poderiam vir a se aliar os norte-americanos –, de um lado, e de senhores de engenho, por outro, as Cortes Espanholas aprovaram a Lei Moret, a qual apontava para uma “solução conciliatória”, mediante a proposta de extinção gradual da escravidão. Os escravos acima de 60 anos e as crianças nascidas a partir de 1868 teriam sua liberdade assegurada, conquanto, estas últimas, ainda devessem permanecer sob a “proteção” de seus ex-donos até que se casassem ou completassem 21 anos de idade. Além disso, tal legislação tornava ilegal o açoite e libertava o escravo vítima comprovada de “crueldade excessiva”, estabelecendo também as “Juntas Protectoras de Libertos” para vigiar o cumprimento da lei. Previa, ademais, a emancipação indenizada ao final da Guerra (Cf. SCOTT, 1987, p. 461).

²⁴ SCOTT (1987, p. 460).

Apesar da constatação de fraudes de variados tipos – notadamente no que diz respeito ao estabelecimento da idade e da data de nascimento dos escravos – e da obrigação do patronato até a maioridade para os recém-nascidos tornarem a lei muito menos efetiva do que poderia parecer à primeira vista, a existência de tal legislação, e a insurreição, constituíram poderoso estímulo para que os escravos buscassem concessões cada vez maiores. “The environment of the 1870s, with the legal provision for the eventual end of slavery and the outbreak of rebellion in the east, encouraged some slaves to press for whatever concessions they could obtain. In doing so they made use of old techniques as well as new”.²⁵

Esta situação foi deveras reforçada pelos acontecimentos posteriores ao fim da Guerra dos Dez Anos. O Pacto de Zanjón, de 1878, que pôs fim ao conflito, garantiu a liberdade a “todos os escravos e asiáticos que tivessem lutado pela independência ou contra ela”.²⁶ Tal fato, por certo, contribuiu para o crescimento da resistência passiva, das ameaças de sublevação e das fugas em massa dos escravos, como as ocorridas na Província de Santiago de Cuba nos anos finais da década de 1870, as quais obrigavam os plantadores a fazerem concessões, sob pena de perderem o controle sobre a mão de obra, mesmo contando com o apoio militar. É neste contexto que, “em 1879 o governo espanhol preparou uma lei abolicionista final, posta em vigor no dia 29 de julho de 1880. Ela decidia a abolição total, mas estendia o patronato a todos os novos libertos, em lugar de uma indenização pecuniária aos proprietários. Tal patronato terminaria em 1888” (CARDOSO & BRIGNOLI, 1983: 153). Sob a “retórica da tutela e proteção” (SCOTT, 1987: 466) pretendia-se manter as relações fundamentais da escravidão, alterando-se apenas aspectos relacionados à sua aparência. Os ex-escravos, agora *patrocinados*, a par de alguns direitos alcançados, viam-se na obrigação de trabalhar por um salário simbólico, não podendo sair da propriedade de seu dono ou escolher seu patrão e sendo objeto de compra e venda como anteriormente.

Todavia, os resultados finais desta nova legislação parecem ter sido mais significativos do que os inicialmente pretendidos. As iniciativas dos *patrocinados* – as quais poderíamos caracterizar como um ponto intermediário entre a acomodação e a resistência²⁷ –, se implicavam a aceitação da ordem legal escravista, exploravam as possibilidades de libertação colocadas pela nova ordem legal, notadamente no que diz respeito à autocompra e às denúncias de abusos, violências e ausência de

²⁵ SCOTT, 1985, p. 74).

²⁶ CARDOSO & BRIGNOLI (1983, p. 152).

²⁷ “They [os casos levados perante as Juntas] show the inadequacy of conceptualizing slave and patrocinado behavior in terms of ‘accommodation’ or ‘resistance’, and the necessity of analyzing that behavior in terms that reflect the complexity of patrocinados’ goals and strategies”. SCOTT (1985, p. 141).

cuidados legalmente previstos por parte do *patrono*.²⁸ O *patrocinato* permitiu aos escravos influenciar o ritmo em que se alteravam as relações de produção fundamentais, até mesmo no que diz respeito ao seu conteúdo, chegando-se à própria manumissão. Assim, tais expedientes permitiram que o número de escravos existentes em Cuba às vésperas do fim do patronato (1886) fosse pouco superior a 25.000, número quase oito vezes menor do que o existente nove anos antes. A verdade é que “em um contexto de hostilidade internacional para com a escravidão, de contínuos desafios ao domínio espanhol e crescente percepção das vítimas do escravismo de que o sistema não sobreviveria por muito tempo, a legislação não pôde refrear as pressões por mudanças mais rápidas”.²⁹

Destarte, com o declínio dos preços do açúcar no mercado internacional a partir de 1885 e o consequente rebaixamento da lucratividade da atividade açucareira, diluíram-se as resistências mais importantes ao fim da escravidão. Assim, em julho de 1886, o parlamento espanhol vota a autorização para a extinção do *patronato* e, no mês seguinte, a Junta Provincial de Agricultura, Indústria e Comércio de Havana concorda com tal resolução (Cf. SCOTT, 1987, p. 482). Em 7 de outubro de 1886, dois anos antes do prazo fixado pela lei de 1880, o *patronato* é suprimido, encerrando-se a escravidão na maior ilha das Antilhas.

8. O CASO DO BRASIL: CONJUGAÇÃO DE FATORES EXTERNOS E INTERNOS

O fim da escravidão no Brasil emergiu como resultado de diversos condicionantes internos e externos.

Em primeiro lugar, cabe destacar a participação destacada na Inglaterra no que tange ao término do comércio de escravos. A desagregação do sistema escravista brasileiro inicia-se, de fato, com o fim do tráfico, em 1850, por conta, sobretudo, da pressão inglesa.³⁰ As tentativas da Inglaterra em fazer cessar o fluxo de negros da África para a América – cujas motivações fundamentais parecem ter sido de ordem humanitária e econômica, não cabendo aqui a discussão a respeito da importância relativa de cada um destes fatores – foram decisivas para, no mínimo, antecipar tal decisão por parte do governo brasileiro, o qual resistiu obstinadamente às investidas inglesas contra o tráfico realizadas desde os Tratados de 1810.

²⁸ “O artigo 4 da lei de 1880 enumerava as obrigações do patrono: manter seus patrocinados, vesti-los, dar assistência aos doentes, pagar o estipêndio mensal estipulado, educar os menores, alimentar, vestir e dar assistência quando doentes aos filhos de seus patrocinados.” SCOTT (1987, p. 473).

²⁹ SCOTT (1987, p. 484).

³⁰ As discussões encaminhadas no Parlamento Inglês para pôr termo ao tráfico de escravos iniciam-se em 1783, estabelecendo-se, por fim, a proibição do tráfico para os súditos britânicos a partir de 1807. Nos anos posteriores seguiram-se Dinamarca, Portugal, Chile, Suécia e Holanda. A extinção do tráfico por parte da Espanha demorou mais a efetivar-se, em virtude da sensibilidade da corte espanhola aos interesses econômicos dos proprietários de escravos, sobretudo cubanos e porto-riquenhos. Para maiores detalhes vide SACO (1965, p. 213-229).

A incapacidade de reprodução vegetativa da população escrava, a menor taxa de natalidade *vis-à-vis* a taxa de mortalidade dos escravos condenava, inexoravelmente, o sistema escravista a seu término.

Somou-se a este fator o grande desenvolvimento da economia cafeeira, o que determinou uma significativa escassez relativa de mão de obra. É justamente na segunda metade do século XIX que a economia cafeeira apresenta suas mais expressivas taxas de crescimento. As condições favoráveis de solo e clima, a grande disponibilidade de terras para serem ocupadas e o expressivo crescimento da demanda mundial – norte-americana, sobretudo – permitiram consolidar de vez o café como nosso principal produto de exportação. Restava solucionar o problema da mão de obra. Vislumbradas as possibilidades restritas do comércio interno de escravos e da utilização da mão de obra livre nacional para atender à demanda ascendente de trabalhadores braçais, a opção fez-se em favor da política imigrantista. Opção esta favorecida pelas condições prevalecentes na Europa, as quais se responsabilizavam por expulsar enormes contingentes de trabalhadores.³¹

A constituição, por esse meio, do mercado de trabalho livre no Brasil, somada ao encarecimento do preço do escravo, permitiu tornar cada vez menos importante a mão de obra escrava, notadamente nas regiões cafeeiras mais dinâmicas, como o Oeste Paulista. No entanto, alguns grupos de interesses econômicos fortemente fundados na escravidão ainda resistiam, obstaculizando e tornando muito lento o processo de abolição que se arrastou ao longo das décadas de 60 a 80 do século passado sob a forma de concessões tópicas como a Lei dos Sexagenários e do Ventre Livre, cuja efetividade mostrou-se muito discutível.

Destarte, houve uma divisão crescente no seio da elite dominante quanto à questão escravista. Segundo Beiguelman, a opção dos fazendeiros do Oeste paulista pelo abolicionismo faz-se tendo em vista a oposição dos fazendeiros escravistas, notadamente do Vale do Paraíba, à política imigrantista (Cf. BEIGUELMAN, 1977).³² Isso obrigou a tomada de posição por parte dos primeiros em favor do fim da escravidão como forma de consolidação da política imigrantista. Além disso, também há de se considerar o desequilíbrio na proporção de escravos entre o Norte/Nordeste e o Sudeste. A reduzida magnitude do número de escravos contribuiu para que a resistência política ao fim da escravidão naquelas regiões fosse praticamente nula na década de 80.

³¹ FURTADO (1986, p. 127-8) chama a atenção particularmente para as consequências econômicas da unificação política da Itália, com a criação de uma “situação de depressão permanente para as províncias meridionais”.

³² Posição semelhante a esta pode ser encontrada no estudo de SLENES (1986), o qual, no entanto, discorda da tese que associa a postura anti-abolicionista dos produtores do Vale do Paraíba a uma mentalidade pré-capitalista ou ao domínio do capital comercial sobre o processo produtivo. Este autor procura demonstrar que os fazendeiros dessa região comportavam-se segundo os mesmos padrões de racionalidade de seus colegas do oeste paulista, apenas “se enganaram na década de 1870 na sua percepção da estabilidade futura da escravidão como instituição” SLENES (1986, p. 142), sofrendo as consequências desse erro nos anos seguintes.

Tais fatos, somados à importância cada vez maior do movimento abolicionista e da resistência dos próprios escravos, mostraram-se fundamentais para dar um paradeiro ao escravismo no Brasil.

Neste sentido, cabe destacar a emergência de algumas pesquisas, nos últimos anos, que buscam fundamentar uma crítica a certa literatura tradicional, a qual atribui às elites do país papel exclusivo no processo abolicionista. Assim, para Célia Maria Marinho de Azevedo, é essencial considerar “as pequenas lutas disseminadas pelo cotidiano, não organizadas num todo coerente e dotado de ideário próprio, e quase sempre reprimidas e derrotadas”³³, o “não quero dos escravos” levado adiante por meio da intensificação dos crimes contra os senhores, fugas e revoltas nas fazendas. A partir disto, podemos entender melhor a própria radicalização do movimento abolicionista nas cidades e o crescimento da preocupação das elites em acelerar o fim da escravidão como estratégia para assegurar o controle social.

Argumentação semelhante vamos encontrar em Hebe Maria Mattos de Castro, para quem a ação das massas escravizadas “representaram o vetor que produziu mais fortemente as dimensões de surpresa e imprevisibilidade de todo o processo [abolicionista]”,³⁴ ensejando sua aceleração e mudança de rumos relativamente ao que pretendiam as elites do país.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As evidências empíricas aqui lembradas permitem, a nosso juízo, duas conclusões básicas.

De uma parte, como verificado, as distintas maneiras assumidas pelo término da escravidão nas Américas cobrem, em larga medida, as formas hipotéticas aventadas na abertura deste texto.

Por outro lado, tais formas de superação do escravismo moderno definem-se como elementos que, a par de outros, corroboram nossa tese respeitante à existência de uma peculiar forma de existência do capital – categoria esta não explorada por Marx – por nós caracterizada em trabalhos precedentes e à qual emprestamos a denominação de capital escravista-mercantil. Cumpre-nos, por fim, e mais uma vez, chamar a atenção dos estudiosos da história das Américas para a necessidade de explorarmos criticamente esta eventual forma de existência do capital e suas implicações no que tange à formação econômica e social das distintas áreas do Novo Mundo que conheceram o escravismo dito moderno.

Não poderíamos dar fecho a este artigo sem repisar que consideramos aqui, tão somente, as causas imediatas que levaram à superação do capital escravista-mercantil no mundo americano. Permanece, pois, a exigência de nos empenharmos no estudo das causas de fundo que

³³ AZEVEDO (1987, p. 179).

³⁴ CASTRO (1995, p. 238).

determinaram, por um lado, a sua emergência e, de outro, a sua superação. Sem o pleno conhecimento de tais fatores nossas proposições sobre o capital escravista-mercantil permanecerão, apenas, como mais uma tentativa de explicação lógica para uma larga fase da história do colonialismo e do escravismo como se desenvolveram nas três Américas. É este, pois, o repto que lançamos a todos os pesquisadores que, como nós, entendem estarmos em face de uma questão ainda em aberto e merecedora da atenção dos que se debruçam sobre os diversos campos das ciências sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco; o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BEIGUELMAN, Paula. *A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos*. São Paulo: Pioneira, 1977.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. & BRIGNOLI, Héctor Pérez. *História econômica da América Latina*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

COSTA, Iraci del Nero da & PIRES, Julio Manuel. América y el capital mercantil esclavista. *Nueva Corónica*, n. 3, enero 2014, Escuela de Historia, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Lima (Peru), p. 403-419.

CRATON, Michael. Reembaralhando as cartas: a transição da escravidão para outras formas de trabalho no Caribe britânico (c. 1790-1890). *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, (28):31-83, out. 1995.

DONGHI, Tulio Halperin. *História da América Latina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

DRESCHER, Seymour. Capitalism and the decline of slavery: the British case in comparative perspective. In: RUBIN, V. & TUDEN, A. (eds.). *Comparative perspective on slavery in the New World plantation*. New York: The New York Academy of Sciences, 1977.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FREGA, Ana *et alii*. Breve historia de los afrodescendientes en el Uruguay. In: SCURO SOMMA, Lucía (coordinadora). *Población afrodescendiente y desigualdades étnico-raciales en Uruguay*. Montevideo: PNUD, 2008, p. 5-102.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 21ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1986.

HOLT, Thomas C. “A essência do contrato”: a articulação de raça, gênero e economia na política de emancipação britânica (1838-1866). *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, (28):9-30, out. 1995.

MARX, Carlos. *El Capital: crítica de la economía política*. México-Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, vol. II, 1964.

MOORE Jr., Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Edições Cosmos; Santos: Livraria Martins Fontes, 1975.

PIRES, Julio Manuel & COSTA, Iraci del Nero da (organizadores). *O Capital Escravista-Mercantil e a escravidão nas Américas*. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2010.

SACO, J. A. *Historia de la esclavitud*. Buenos Aires: Andina, 1965.

SCOTT, Rebecca J. *Slave emancipation in Cuba: the transition to free labor, 1860-1899*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

SCOTT, Rebecca J. Abolição gradual e a dinâmica da emancipação dos escravos em Cuba, 1868-86. *Estudos Econômicos*, São Paulo, IPE-USP, 17(3):457-485, set./dez. 1987.

SLENES, Robert. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: IPE, 1986, p. 103-155.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Rio de Janeiro: Cia Editora Nacional, 1975.